



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 169

SEXTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1992

BRÁSÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1. — ATA DA 201ª SESSÃO, EM 8 DE OUTUBRO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Presidente da República

— Nº 330/92 (nº 643/92, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

1.2.2 — Discurso do Expediente

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Preocupação com as altas taxas de infecção hospitalar no Brasil e a necessidade de verbas para implementação das medidas preventivas.

1.2.3 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 145/92, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que define crimes contra a apuração de fatos em Comissão Parlamentar de Inquérito e dá outras providências.

— Projeto de Resolução nº 63/92, de autoria da Comissão Diretora, que reestrutura os cargos da área de Telefonia e dá outras providências.

1.2.4 — Ofício da Liderança do PSDB

Nº 365/92, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 306, que “disciplina o pagamento de vantagens que menciona e dá outras providências”.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Recebimento de manifestações de apoio do Senado Federal, em face do processo de julgamento do Presidente da República, das seguintes entidades: Associação Brasileira de Criminalística; Federação Nacional dos Arquitetos; União Nacional dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional (Regional do Ceará); Sociedade Mineira de Engenheiros; Universidade Estadual de Campinas; Associação dos Moradores e Amigos de Hidrolândia; Assembléia Legislativa do Estado do Paraná; Câmaras Municipais de Quissamã (RJ), Ivaiporã (PR), Vitória da Conquista (BA); Carapicuíba (SP) e Cássia do Coqueiros (SP); e 28 assinaturas de populares.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 76/92, que susta a aplicação do caput do art. 13 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992. **Apreciação sobrestada**, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 318/91 — Complementação, que determina os casos em que as forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente, mediante permissão do Presidente da República, independente da autorização do Congresso Nacional, nos termos do disposto nos arts. 21, inciso IV, 49, inciso II e 84, inciso XXII, da Constituição Federal. **Apreciação sobrestada**, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 226/83 (nº 7.500/86, naquela Casa), que concede anistia a dirigentes sindicais punidos com base na legislação trabalhista. **Apreciação sobrestada**, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Resolução nº 62/92 (apresentado como conclusão de Parecer de Plenário, Relator: Senador Esperidião Amin), que autoriza o Senhor Presidente da República a contratar operação de crédito no valor equivalente a até oitenta milhões de dólares norte-americanos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada ao financiamento do Programa de Modernização Tecnológica da Agropecuária da Região Centro-Sul. **Apreciação sobrestada**, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

1.3.1 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 386 a 393/92

Nºs 531, 566, 636, 547/91 (Apostila)

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Ata da 201ª Sessão, em 8 de outubro de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência do Sr. Magno Bacelar

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Aluizio Bezerra – Antonio Mariz – Beni Veras – Chagas Rodrigues – Cid Saboia de Carvalho – Coutinho Jorge – Dirceu Carneiro – Divaldo Suruagy – Elcio Álvares – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Garibaldi Alves Filho – Gerson Camata – Henrique Almeida – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – Jarbas Passarinho – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – Júlio Campos – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourenberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Marluce Pinto – Mauro Benevides – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Pedro Simon – Pedro Teixeira – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Lira – Ronaldo Aragão – Valmir Campelo – Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr.-1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 330, de 1992 (nº 643/92, na origem), de 7 de outubro corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1992 (nº 4.904/90 na Casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 8.471, de 7 de outubro de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — O Expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como toma posse hoje o Deputado Jamil Haddad, no Ministério da Saúde, aproveito esta data para fazer um pronunciamento a respeito de um assunto que muito me tem preocupado; manifestei tal preocupação, inclusive, através de um projeto de lei que passo, neste instante, a comentar:

Em nosso País, é grande a preocupação da área médica, e em especial do Ministério da Saúde, com o elevado número de infecções contraídas por pacientes após ou mesmo durante internações, relacionadas diretamente com a hospitalização em si. Infelizmente para nós, toda essa preocupação com as infecções hospitalares não é infundada, pois os nossos índices nos distanciam daqueles das nações que verdadeiramente se preocupam com a qualidade dos serviços de saúde prestados aos seus cidadãos.

Enquanto países como os Estados Unidos da América apresentam uma taxa de infecção hospitalar de aproximadamente 6%, no Brasil, as taxas de incidência dessas infecções situam-se entre 6% e 15%, tendo como média 10%. Só no ano passado, Sr. Presidente, foram constatados 1.441.245 casos de infecção hospitalar no Brasil, num total de 14.441.245 internações, e o número de óbitos associado a infecções contraídas dentro dos estabelecimentos de saúde chegou a 72 mil. Conclui-se, portanto, que a taxa de incidência de infecções hospitalares no País foi de 10%, e a taxa de letalidade associada a elas foi de 5%.

O dado inquietante é que essa incidência não se manteve a mesma nos últimos anos; aumentou, influenciada pela crise financeira que se faz sentir nos hospitais, em geral, e nos hospitais públicos, em particular.

A preocupação com o problema já é antiga. Desde o advento da Portaria nº 196, do Ministério da Saúde, em vigor

há nove anos, iniciou-se um processo de controle da incidência de infecção hospitalar no País, e essa experiência tem-se revelado bastante positiva. No Brasil, várias experiências bem sucedidas de implantação de programas de controle de infecções em hospitais gerais, especializados e universitários mostraram resultados surpreendentes de redução de suas taxas iniciais de incidência.

A amplitude do problema decorre, em grande parte, do não cumprimento da citada Portaria nº 196, de 24 de junho de 1983, que obriga a formação de comissões de controle das infecções dentro dos estabelecimentos de saúde. Na opinião da coordenadora de Controle de Infecção Hospitalar da Secretaria Nacional de Assistência à Saúde, Dra. Iracema Joana Estefan, apenas 10% dos seis mil hospitais brasileiros possuem essas comissões.

Por essa razão, propus, em 1991, o Projeto de Lei do Senado nº 138, aqui aprovado em agosto do ano passado, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos nosocomios do País, com base nas características dos nossos hospitais e no perfil dos nossos profissionais da área de saúde.

Para minha alegria, Srs. Senadores, tenho informações de que esse Projeto de Lei teve uma excelente acolhida no Ministério da Saúde, e serviu de base para a elaboração da nova portaria ministerial, já praticamente pronta, que revê a Portaria 196 e determina a criação do Serviço e da Comissão de Controle de Infecções Hospitalares, antecipando-se à aprovação do novo texto legal e em perfeita consonância com ele.

As experiências nacionais, assim como os precedentes estudos realizados pelo grande projeto americano de avaliação do controle de infecções nosocomiais, demonstram a necessidade da existência desses programas de controle em 100% de nossos hospitais, baseados em vigilância epidemiológica, e geridos por uma equipe constituída para esse fim específico.

Entendemos, portanto, Sr. Presidente, ser absolutamente indispensável a existência, em primeiro lugar, de uma Comissão de Controle de Infecções Hospitalares — a CCIH — de caráter deliberativo, definidora de políticas e prioridades, e envolvendo os principais setores dos estabelecimentos de saúde; e, em segundo lugar, de um Serviço de Controle de Infecções Hospitalares, cuja função precípua é justamente executar as ações programadas de controle dessas infecções, em cada um dos 6.000 hospitais brasileiros, quer sejam eles públicos ou privados.

É evidente que o Projeto por mim apresentado prevê que os hospitais de pequeno porte poderão articular-se no sentido da utilização recíproca de recursos técnicos, materiais e humanos, com vistas ao eficiente controle das infecções nosocomiais, reduzindo custos e potencializando recursos e resultados, facilitando, assim, o cumprimento da lei.

A preocupação com os custos, por si só, já justificaria a adoção de medidas urgentes de controle das infecções hospitalares no País, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Posso afirmar que cada internação, sem complicações, paga pelo Inamps em 1991, custou aos cofres públicos Cr\$ 98.763,00 (noventa e oito mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros), enquanto o tratamento de cada infecção ficou em torno de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), já que, segundo dados do Ministério da Saúde, uma infecção hospitalar acarreta, em média, cinco dias a mais de internação, com um custo médio adicional de 500 dólares. Quando se extrapola esse custo para o total de infecções hospitalares

ocorridas no ano passado, conclui-se que o Governo desembolsou a quantia de 750 milhões de dólares, com o tratamento dessas infecções, no País.

As experiências internacionais e nacionais mostram que, com o conhecimento e a tecnologia hoje disponíveis e com a opção por atitudes e procedimentos adequados, cerca de um terço desses casos de infecção hospitalar poderiam ser evitados se todos os hospitais mantivessem controles efetivos, conforme preconiza o Ministério da Saúde, desde 1983. Estima-se que o Brasil poderia estar economizando, por ano, no mínimo 250 milhões de dólares, Srs. Senadores, se as normas estivessem sendo verdadeiramente cumpridas.

O Ministério da Saúde não poupa esforços e milhares de profissionais já foram treinados. Através da Coordenadoria de Controle de Infecção Hospitalar da Secretaria Nacional de Assistência à Saúde, vêm sendo colocados à disposição de todos os hospitais, um instrumento de avaliação do problema, em cada estabelecimento de saúde, e um curso de Introdução ao Controle de Infecção Hospitalar, de nível tão bom que mereceu elogios da Organização Panamericana de Saúde — OPAS —, e desperta interesse até no exterior.

A aplicação desse instrumento de avaliação no Estado do Paraná demonstrou que, dos 500 hospitais avaliados, somente 41 possuíam uma CCIH. A divulgação dos dados e a criação de uma placa de identificação para os hospitais onde existiam Comissões de Controle de Infecção Hospitalar, com os dizeres "ESTE HOSPITAL TEM CCIH", atraíram pacientes e geraram uma concorrência sadia entre os hospitais paranaenses. Além disso, a concessão de alvará de funcionamento aos hospitais, naquele Estado, ficou condicionada à existência de uma CCIH.

O êxito alcançado no Paraná está sendo divulgado, Srs. Senadores, e outras Unidades da Federação estão definindo estratégias de avaliação das condições de seus hospitais. Em meu Estado, a Bahia, está praticamente concluído o levantamento dos dados da cidade de Salvador, partindo-se, em seguida, para a criação de Centros de Treinamento de Controle de Infecção Hospitalar no interior baiano. Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Minas Gerais e Santa Catarina, entre outros, também estão empenhados em treinar pessoal, fazer levantamentos e implantar soluções para a diminuição da infecção hospitalar.

Sr. Presidente, as estatísticas comprovam que, com a devida profilaxia, a infecção hospitalar pode ter uma queda de incidência de 1/3 (um terço), podendo chegar a 50%, evitando ou diminuindo o sofrimento, quando não a morte, de milhares de pacientes por ano. Quando não prevenida, estima-se uma tendência de crescimento médio da ordem de 3 pontos percentuais por ano.

Os dados disponíveis, embora sejam apenas estimativos, já revelam que a magnitude do problema da infecção hospitalar no Brasil é realmente preocupante. Os hospitais públicos e privados do País têm de oferecer serviços de qualidade, pois é inadmissível que um hospital, sendo por definição o local em que são desenvolvidas ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, venha a contribuir para a aquisição, pelo paciente internado, de uma infecção da qual ele não era, primariamente, portador.

Estou, portanto, convicto, Srs. Senadores, de que o Brasil precisa, urgentemente, de uma lei que obrigue, coercitivamente, todos os hospitais brasileiros a criarem as Comissões e os Serviços de Controle de Infecções Hospitalares. O Projeto de Lei nº 138, de minha autoria, que se encontra atualmente

tramitando na Câmara dos Deputados, precisa ser aprovado, sem demora, para que se reduzam, ao máximo, as infecções hospitalares, sorvedouros vorazes dos escassos recursos públicos da área de saúde e responsáveis diretos pela morte de milhares de cidadãos brasileiros a cada ano.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo
Carlos Patrocínio
César Dias
Epitácio Cafeteira
Francisco Rollemberg
João Calmon
João França
José Sarney
Mário Covas
Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 145, DE 1992

Define crimes contra a apuração de fatos em Comissão Parlamentar de Inquérito e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui crime:

I — Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha, depoente, informante, perito, tradutor ou intérprete, em escritos dirigidos à Comissão Parlamentar de Inquérito, por esta requeridos ou não, ou em reunião, sessão ou diligência de Comissão Parlamentar de Inquérito ou de Subcomissão a esta vinculada, ou em publicidade relacionada a fatos em apuração pela Comissão ou Subcomissão, divulgada através de quaisquer meios de comunicação, no período de funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Pena — reclusão de dois a quatro anos e multa.

II — Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, depoente, informante, perito, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em escritos dirigidos à Comissão Parlamentar de Inquérito, por esta requeridos ou não, ou em reunião, sessão ou diligência de Comissão Parlamentar de Inquérito ou de Subcomissão a esta vinculada.

Pena — reclusão de dois a quatro anos e multa.

III — Ameaçar, por palavra, escrito ou gesto, causar mal injusto e grave, a testemunha, depoente, informante, perito, tradutor ou intérprete ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a se manifestar em Comissão Parlamentar de Inquérito ou em Subcomissão a esta vinculada.

Pena — reclusão de dois a seis anos e multa.

§ 1º Se qualquer das ações ou omissões previstas neste artigo como crime destinar-se a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.

§ 2º Aplicam-se aos crimes previstos neste artigo as seguintes disposições:

a) incorre também no crime previsto no inciso I deste artigo a testemunha ou depoente não compromissado;

b) a prisão temporária instituída pela Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, será de trinta dias, prorrogáveis por igual período;

c) os crimes previstos neste artigo são insuscetíveis de fiança e de liberdade provisória;

d) a retratação, antes da sentença, não extingue a punibilidade, mas constitui circunstância que atenua a pena;

e) a pena será iniciada e cumprida integralmente em regime fechado;

f) o réu condenado não poderá apelar sem recolher-se à prisão.

Art. 2º Se, regularmente intimada, a testemunha, o depoente, o informante, o perito, o tradutor ou o intérprete não comparecer à reunião, sessão ou diligência da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente da Comissão, fazendo uso dos poderes judiciais conferidos pela Constituição, poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar a condução coercitiva.

Art. 3º Se o crime definido no inciso I do artigo 1º desta Lei for praticado durante reunião, sessão ou diligência de Comissão Parlamentar de Inquérito ou de Subcomissão a esta vinculada, o Presidente de uma ou de outra, fazendo uso do disposto no artigo 301 do Código de Processo Penal, deverá prender seu autor, lavrando termo, firmado também por, no mínimo, duas testemunhas, e designará condutor para apresentar o preso à autoridade policial competente.

§ 1º Apresentado o preso à autoridade competente, será lavrado o auto de prisão em flagrante, seguindo-se, no mais, as normas pertinentes do Código de Processo Penal.

§ 2º Se, após a reunião, sessão ou diligência, apurar-se que durante estas foi praticado o crime, o Presidente da Comissão, imediatamente, requererá ao órgão do Ministério Público a instauração da competente ação penal.

§ 3º O Presidente da Comissão também requererá ao órgão do Ministério Público a instauração da ação penal nos demais casos previstos no inciso I do artigo 1º, imediatamente após tomar conhecimento do fato.

Art. 4º No processo e julgamento dos crimes definidos nesta Lei, ainda que o réu se livre solto, os prazos previstos no Código de Processo Penal serão aqueles aplicáveis ao réu preso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Quando da edição da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, há quatro décadas atrás, preocupou-se o legislador em definir como crime comportamentos que atentam contra a apuração de fatos pelas Comissões de Inquérito. Definiu o legislador como comportamento típico “fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito”. A pena prevista foi a do art. 342 do Código Penal, que pune o falso testemunho com reclusão de um a três anos além de pena pecuniária.

Experiências recentes vividas por este Parlamento indicam que as disposições contidas na aludida lei repressiva especial não está servindo a seus propósitos. Toda a Nação, recentemente, ouviu pessoas golpear a verdade de forma acintosa, perante Comissão Parlamentar de Inquérito; transmissões diretas de televisão apresentaram ao País triste espetáculo em que pessoas mentiam ou calavam sistematicamente a verdade, enquanto avolumava-se prova documental incontroversa em direção inteiramente oposta aos depoimentos mendazes prestados.

Por outro lado, há também relatos recentes de ameaças, de tentativas de suborno e de coação a testemunhas que iriam prestar ou que prestaram depoimento em Comissão Parlamentar de Inquérito.

Diante disso, julgamos indispensável propor a alteração das normas vigentes, de molde a acentuar a proteção àqueles que têm o dever de contribuir para a apuração de fatos pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

A relevância da proposta decorre do simples fato de que as Comissões Parlamentares de Inquérito não servem ao interesse do autor do requerimento de instalação, de partidos, de grupos isolados ou de pessoas determinadas. Os fatos que tais Comissões buscam apurar destinam-se a proteger, única e exclusivamente, o interesse público; destinam-se, assim, a resguardar o Erário, a dar transparência absoluta às ações do Governo, a assegurar a dignidade da função pública, a impedir que ofensas à moralidade no trato da coisa pública permaneçam impunes.

Para tanto, como princípio básico, cuida a presente proposição de elevar as penas cominadas aos crimes de falso testemunho perante Comissão Parlamentar de Inquérito, de suborno e de coação a testemunha, depoente, informante, perito, tradutor ou intérprete de que se sirva Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar fatos.

Por outro lado, busca o Projeto ampliar a tipificação do crime de falso testemunho perante Comissão Parlamentar de Inquérito. Foram acrescentados à definição da Lei nº 1.579/52, como comportamentos típicos, o falso ou omissão da verdade em escritos dirigidos a uma CPI e em publicidade relativa a fatos em apuração pela Comissão, divulgada através dos meios de comunicação no período de funcionamento da CPI. Além disso, foram incluídos como autores do crime "depoente" e "informante", uma vez que, frequentemente, as Comissões Parlamentares de Inquérito "convidam" pessoas a prestar depoimento perante a Comissão, sem que o "depoente" seja enquadrado formalmente como "testemunha".

Tratou a proposição, ainda, de tipificar, de modo específico, o crime de suborno com respeito a testemunha, depoente, informante, perito, tradutor ou intérprete de que se vá servir Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar fatos. O mesmo tratamento específico foi dado ao crime de coação.

Para que as normas contempladas pelo Projeto alcancem eficácia efetivamente inibidora dos comportamentos típicos nele definidos, definiram-se restrições no § 2º do 1º tais como a prisão temporária de 30 dias, a vedação ao arbitramento de fiança e à concessão de liberdade provisória, a exclusão da retratação como forma de extinção da punibilidade, o regime fechado para o início e cumprimento da pena e a obrigatoriedade de o réu condenado recolher-se à prisão para apelar.

Julgamos também oportuno propor normas acerca da prisão em flagrante em reunião ou sessão de Comissão Parlamentar de Inquérito ou de Subcomissão a esta vinculada.

Por fim, a proposta busca abreviar os prazos processuais no processo e julgamento dos crimes contra a apuração de fatos por Comissão Parlamentar de Inquérito. Os prazos a serem cumpridos serão aqueles aplicáveis ao réu preso, ainda que solto esteja o réu. Objetiva-se com isso impedir que o espaço avantajado de tempo entre a prática do fato típico e o julgamento favoreça a impunidade daqueles que, com seu comportamento voltam-se contra os interesses de toda a sociedade brasileira.

Estamos certos de que a presente proposição, após receber a contribuição dos membros do Congresso Nacional, auxi-

liará este Parlamento a desempenhar com mais vigor e precisão a missão constitucional de atender aos superiores anseios da Nação.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1992. — Senador **Jutahy Magalhães**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 1992

Reestrutura os cargos da Área de Telefonia e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os cargos pertencentes à Categoria Funcional de Auxiliar Legislativo, Área de Telefonia, Nível Auxiliar, passam a integrar a categoria funcional de Técnico Legislativo, Nível Intermediário, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com a respectiva área de especialização.

Art. 2º Os atuais ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior são posicionados, na Tabela de vencimentos aplicável aos cargos de Nível Intermediário, no padrão de valor igual ou superior mais próximo do vencimento que percebem, na Tabela de Nível Auxiliar.

Art. 3º O disposto nesta Resolução aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões decorrentes do falecimento de servidores do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 1992.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

De acordo com as normas regulamentares em vigor, os cargos da Área de Telefonia são classificados como de Nível Auxiliar, para cujo ingresso é exigida a escolaridade de 1º grau ou habilitação legal equivalente.

Com o advento da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a Categoria Funcional de Telefonista, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo, passou a ser classificada como de Nível Intermediário (2º grau).

Diante disso e com o intuito de dispensar tratamento isonômico aos cargos semelhantes existentes no Quadro de Pessoal do Senado Federal, estamos apresentando o presente projeto de resolução, com a finalidade de incluir, na Categoria Funcional de Técnico Legislativo, Nível Intermediário, os cargos pertencentes à Área de Telefonia.

Sala da Comissão Diretora, 8 de outubro de 1992. — **Mauro Benevides, Alexandre Costa — Dirceu Carneiro — Rachid Saldanha Derzi — Márcio Lacerda — Iram Saraiva — Lavoisier Maia — Meira Filho.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — O projeto de resolução que acaba de ser lido ficará sobre a mesa durante cinco sessões, a fim de receber emendas, nos termos do § 1º do art. 401, do Regimento Interno. Findo esse prazo, será remetido a comissão competente.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

GABINETE DO LÍDER DO PSDB

OF. PSDB/1/Nº 365/92

Brasília, 7 de outubro de 1992

Senhor Presidente:

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Elias Murad para membro titular no lugar do Deputado Jutahy Júnior e o Deputado Osmânio Pereira para membro suplente na Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 306 que "disciplina o pagamento de vantagens que menciona e dá outras providências".

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e distinto apreço. — Deputado José Serra, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Será feita a substituição solicitada.

A Presidência recebeu manifestações de apoio ao Senado Federal, face ao processo de julgamento do Presidente da República, das seguintes entidades:

- Associação Brasileira de Criminalística;
- União Nacional dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional (Regional do Ceará);
- Sociedade Mineira de Engenheiros;
- Universidade Estadual de Campinas;
- Associação dos Moradores e Amigos de Hidrolândia;
- Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- Câmaras Municipais de Quissamã (RJ), Ivaiporã (PR), Ágoria da Conquista (BA), Carapicuíba (SP) e Cássia dos Coqueiros (SP), e
- 28 assinaturas de populares.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho. (Pausa)

S. Exª não se encontra presente no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sábóia de Carvalho. (Pausa)

S. Exª não se encontra presente no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão. (Pausa)

S. Exª não se encontra presente no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Irapuan Costa Júnior. (Pausa)

S. Exª não se encontra presente no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho. (Pausa)

S. Exª não se encontra presente no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Nos termos do art. 155, § 4º do Regimento Interno, a Presidência vai encerrar os trabalhos, ficando, em consequência, sobrestada a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia da presente sessão.

São os seguintes os itens cuja apreciação fica sobrestada:

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1992, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que susta a aplicação do caput do art. 13 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, tendo

PARECER, proferido em Plenário, Relator: Senador Mansueto de Lavor, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece.

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 318, DE 1991-COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que determina os casos em que as forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente, mediante permissão do Presidente da República, independente da autorização do Congresso Nacional, nos termos do disposto nos arts. 21, inciso IV, 49, inciso II e 84, inciso XXII, da Constituição Federal, tendo

PARECER, sob nº 285, de 1992, da Comissão

De Relações Exteriores e Defesa Nacional, favorável ao Projeto com Emendas que apresenta de nº 1 a 3 — CRE —, e voto em separado do Senador Jarbas Passarinho.

— 3 —

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 1983

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1983 (nº 7.500/86, naquela Casa), que concede anistia a dirigentes sindicais punidos com base na legislação trabalhista, tendo

PARECER favorável, sob nº 277, de 1992, da Comissão De Constituição, Justiça e Cidadania.

— 4 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1992 (apresentado como conclusão de Parecer de Plenário, Relator: Senador Esperidião Amin), que autoriza o Senhor Presidente da República a contratar operação de crédito no valor equivalente a até oitenta milhões de dólares norte-americanos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID —, destinada ao financiamento do Programa de Modernização Tecnológica da Agropecuária da Região Centro Sul.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — A Presidência designa para a sessão ordinária a realizar-se amanhã, às 14h e 30min, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1992, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que susta a aplicação do caput do art. 13 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, tendo

PARECER, proferido em Plenário, Relator: Senador Mansueto de Lavor, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece.

— 2 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73 DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1992 (nº 107/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Jet — Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí. (Dependendo de Parecer.)

— 3 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1992 (nº 127/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à rádio A Voz de São Pedro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de São Pedro, Estado de São Paulo. (Dependendo de Parecer.)

— 4 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1992 (nº 140/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Rural de Muzambinho Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de Parecer.)

— 5 —

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 1983

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1983 (nº 7.500/86, naquela Casa), que concede anistia a dirigentes sindicais punidos com base na legislação trabalhista, tendo

PARECER favorável, sob nº 277, de 1992, da Comissão — De Constituição, Justiça e Cidadania.

— 6 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 1990

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990 (nº 4.432/89, na Casa de origem), que cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências, tendo

PARECERES

— sob nº 237, de 1992, da Comissão de Educação, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta; e

— de Plenário, Relator: Senador Maurício Corrêa, favorável ao Projeto e contrário ao substitutivo da Comissão de Educação.

— 7 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 111, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a nomeação dos presidentes das instituições financeiras oficiais de crédito do governo federal, tendo

PARECER, proferido em Plenário, Relator: Senador Valmir Campelo, favorável ao Projeto e contrário à Emenda apresentada perante a Comissão.

— 8 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1992 (apresentado como conclusão de Parecer de Plenário, Relator: Senador Esperidião Amin), que autoriza o Senhor Presidente da República a contratar operação de crédito no valor equivalente a até oitenta milhões de dólares norte-americanos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID —, destinada ao financiamento do Programa de Modernização Tecnológica da Agropecuária da Região Centro Sul.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14h e 50min.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 386, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve retificar o anexo do Ato do Presidente nº 355, de 1992, para incluir no seu texto a seguinte expressão: "O candidato inscrito sob o nº 690 aguarda decisão judicial."

Senado Federal, 9 de outubro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 387, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear EVILÁSIO RISTOW para o cargo de Técnico Legislativo (Área de Transportes), Classe 3ª, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público, homologado pelo Ato do Presidente nº 262, de 1992, publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 25 de junho de 1992 e no Diário Oficial da União, Seção I, de 30 de junho de 1992.

Senado Federal, 9 de outubro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 388, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear MAURÍCIO SILVA LAGOS, LEONARDO DE ARAÚJO BAR-

NABÉ, ANIBAL GANZERT, FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS, PAULO RICARDO ZARRANZ BUENO, MARCUS VINICIUS CALDAS SOUTO, CARLOS HENRIQUE C. DE M. SILVA, ROBERTO CAMPOS FREIRE, MARCELO SILVA CORRÊA, YANKO DE CARVALHO PAULA LIMA, FERNANDO AURÉLIO DE A. AQUINO, GUSTAVO MACHADO PASCHOAL, MARCELO NASCIMENTO ARAÚJO, CLÁUDIA MARTINS DE A. E SOUZA, EDUARDO ANTONIO ALENCAR BRITO, MARIA ISABEL F. DE L. ROSA, ANDRÉ LUIZ S. DE MEDEIROS, FRANCISCO JOSÉ L. U. DE AQUINO, MARCUS VINICIUS DA S. AMARAL, JOÃO JOSÉ CANDIA NETTO, SENIO LUIZ TODESCHINI, RICARDO NERY AGUIAR OLIVEIRA E JOSÉ LUIS DE SIMAS CUNHA para o cargo de Técnico Legislativo (Área de Segurança), Classe 3ª, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público, homologado pelo Ato do Presidente nº 355, de 1992 e publicado no *Diário do Congresso Nacional*, Seção II, de 17 de setembro de 1992 e *Diário Oficial da União*, Seção I, de 17 de setembro de 1992.

Senado Federal, 9 de outubro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 389, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear JOSÉ WELLINGTON ALVES M. AMADO, JOÃO CARLOS MOREIRA CORREA, LUCIANO BRASIL DE ARAÚJO, CARLOS EDUARDO TEIXEIRA FREIRE, IZAIAS FÁRIA DE ABREU, JOÃO RIOS MENDES, JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, VANDRÉCIA PINTO SCAFUTTO, ROBERTO JARDIM CAVALCANTE, EDGAR SÉRGIO DE SOUZA COATTO, WAGNER FRAGA FRIAC, DORGIL MARINHO DA S. BRANDÃO, ELIZABETH DAS GRAÇAS M. MORAES GUALBERTO, NELCI MARTINS FERREIRA, VERA LUCIA BARCELOS DE PAIVA, THAÍS CARUSO AMAZONAS DA SILVA, DIMITRIOS HADJIMICOLAOU, NOEMIA GONÇALVES BARBOSA, MONICA GOMES RAMOS, ANNA AUGUSTA CHAGAS FERREIRA, FÁBIO LIBERAL F. DE SANTANA, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, ENEIDA APARECIDA M. VIEIRA, RALPH CAMPOS SIQUEIRA, LUCIANA DUARTE F. DE SANT'ANNA, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO A. DE SOUZA, MARIA CRISTINA DA SILVA, SILVA FONTES CARVALHO, LAFAIETE LUIZ DO NASCIMENTO, CÉSAR AUGUSTUS ROLON, DENISE TERESINHA RESENDE, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS VIDIGAL SIMÕES, MARINALVA LIMA DE SOUZA e ROSA GOMES DE CARVALHO para o cargo de Técnico Legislativo (Área de Datilografia), Classe 3ª, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público, homologado pelo Ato do Presidente nº 357, de 1992 e publicado no *Diário do Congresso Nacional*, Seção II, de 22 de setembro de 1992, e *Diário Oficial da União*, Seção I, de 22 de setembro de 1992.

Senado Federal, 9 de outubro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 390, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear WILLIAN VAIRO DOS SANTOS, MARCELO JOSÉ OLIVEIRA YARED, RIDSON FERRAZ DA ROCHA, FRANCISCO JOSÉ V. ZARANZA, LUIZ ANTONIO T. DE CARVALHO e EDNILTON ANDRADE PIRES para o cargo de Técnico Legislativo (Área de Eletrônica e Telecomunicações), Classe 3ª, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público, homologado pelo Ato do Presidente nº 358, de 1992 e publicado no *Diário do Congresso Nacional*, Seção II, de 22 de setembro de 1992, e *Diário Oficial da União*, Seção I, de 22 de setembro de 1992.

Senado Federal, 9 de outubro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 391, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, resolve exonerar, em conformidade com o art. 15, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, PAULO DE F. RIBEIRO, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nomeado pelo Ato nº 287, de 1992, desta Presidência, para ter lotação e exercício no Gabinete do Senador Darcy Ribeiro.

Senado Federal, 9 de outubro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 392, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º da Lei nº 8.112, de 1990, e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.048/92-9, resolve nomear PAULO DE F. RIBEIRO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Darcy Ribeiro.

Senado Federal, 9 de outubro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 393, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 01, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 013.678/92-2, resolve exonerar CAETANO VENDIMIATTI NETO, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado

Federal, do Gabinete do Senador Odacir Soares, a partir de 6 de outubro de 1992.

Senado Federal, 9 de outubro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 531/91,
QUE APOSENTOU TENISOY DE ARAÚJO LIMA,
ANALISTA LEGISLATIVO,
CLASSE ESPECIAL, PADRÃO III**

Apostila

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir os arts. 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 9 de outubro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 566/91,
QUE APOSENTOU SCYLLAS DE CARVALHO GÓIS,
ANALISTA LEGISLATIVO,
CLASSE 1ª, PADRÃO III**

Apostila

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir os arts. 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 9 de outubro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 636/91,
QUE APOSENTOU GENEVAL RODRIGUES DE PAULA,
TÉCNICO LEGISLATIVO,
CLASSE ESPECIAL, PADRÃO III**

Apostila

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir os arts. 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 9 de outubro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 547/91,
QUE APOSENTOU JESUS DA GALILÉIA DE AZEVEDO,
TÉCNICO LEGISLATIVO,
CLASSE ESPECIAL, PADRÃO III**

Apostila

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir os arts. 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 9 de outubro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.